



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 2106, DE 2015**

*Acrescenta parágrafo único ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica, e dá outras providências.*

**Dê-se a Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei em apreço a seguinte redação:**

Altera a redação do art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares o limite de carga horária máxima de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Art. 1º Esta lei altera o art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares o limite de carga horária máxima de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente